



DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2015

EMENTA: Dispõe sobre a contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o cenário de variações negativas da economia brasileira;

CONSIDERANDO, as bruscas quedas registradas nas receitas de transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das despesas mediante ajuste do equilíbrio fiscal imposto aos Municípios pelo Governo Municipal;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu alerta ao Município, no tocante a observância ao limite nos gastos com Pessoal, cujo alcance atingiu 55,69% (cinquenta e seis, vírgula sessenta e nove por cento) em relação a Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de garantir o cumprimento das obrigações de pagamento em dia dos servidores públicos, fornecedores, prestadores de serviços e de repasse financeiro aos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO finalmente, garantir as prioridades de governança no Município de João Alfredo;

DECRETA:

Art. 1º. Toda e qualquer despesa a ser realizada nos próximos 90 (noventa) dias, dentro do exercício financeiro de 2015, obedecerá estritamente às disposições do presente DECRETO, além de outras disposições legais pertinentes que venha a ser adotadas.

Art. 2º. As prioridades e compromissos financeiros a serem cumpridos, serão os estabelecidos na ordem que se segue:

- I - Quitação da Folha de Pagamento dos Servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público;
- II - Quitação de consignações derivadas de folha de pagamento, repasses previdenciários mensais aos Regimes Próprio e Geral de Previdência Social, respectivamente;
- III - Quitação mensal dos parcelamentos de dívidas repactuadas junto ao INSS, FUMAP e outros órgãos e instituições;



IV - Quitação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º. Para garantir o necessário equilíbrio entre RECEITAS e DESPESAS, no tocante ao gerenciamento das finanças públicas do Município, ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos:

- I - Redução de 20% (vinte por cento) nos proventos da Prefeita Municipal;
- II - Redução de 20% (vinte por cento) nos proventos dos Secretários Municipais;
- III - Redução de 20% (vinte por cento), sobre o percentual de gratificação de 50% (cinquenta por cento), auferida por servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados;
- IV - Redução de 50% (cinquenta por cento), sobre os percentuais das gratificações equivalentes a 60% (sessenta por cento), 70% (setenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), auferidas por servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados.

Art. 4º. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deste Município deverão, de imediato, adotar mecanismos com vistas a redução de 30% (trinta por cento), nas despesas a seguir elencadas:

- I - Água e telefone;
- II - Energia Elétrica, tanto dos prédios públicos, como também dos logradouros públicos existentes em todo o Município;
- III - Combustível da frota de veículos municipal;
- IV - Manutenção da Frota Municipal;
- V - Material de Expediente e de consumo;
- VI - Demais despesas que, por ventura, a administração vem a julgar necessárias.

Art. 5º. Deverão ser adotadas, ainda, as seguintes medidas saneadoras:

- I - Suspensão, temporária, de qualquer tipo de auxílio financeiro, material ou logístico a terceiros, exceto no que diz respeito aos casos de atendimento fora domicílio, já regulamentado e outros previstos em legislação específica;
- II - suspensão de realização de despesas com transporte em veículos, devendo prioritariamente ser utilizados veículos da frota oficial, ficando tal despesa se estritamente necessária, adstrita às Secretarias que desempenham serviços públicos essenciais;
- III - Suspensão da aquisição de material de Consumo, bem como de material permanente, exceto se constatada a necessidade imediata que venha a trazer prejuízo ao bom andamento dos serviços, devidamente justificada pelo Secretário Municipal da área e através de expressa autorização da Prefeita Municipal, excetuando-se os seguintes itens:

- a) medicamentos para reposição de estoque padrão;
- b) merenda escolar e alimentos que atendam a demanda dos diversos programas;
- c) combustíveis, peças e pneus para reposição da frota oficial de veículos e,

IV - Em havendo aquisição dos materiais anteriormente descritos, salvo aqueles que são contemplados por recursos vinculados, serão adotadas as medidas dispostas no art. 4º do presente Decreto;

Elisab



V - Na realização de despesas que utilizem recursos vinculados, deverá ser dada prioridade aos pagamentos referentes a custeio e prestação de serviços já contratados;

VI - As despesas provenientes de comemorações e celebrações ecumênicas, seguirão o disposto no art. 4º, deste Decreto.

Art. 6º. Restam suspensas as práticas inerentes aos atos administrativos a seguir elencados:

I - Nomeação de cargos em comissão, contratações por excepcional interesse público, exceto para a substituição de professores por necessidade temporária, que apresente atestado médico e, ainda, para atendimento a Convênios que contemplem recursos para tal finalidade;

II - Cessão de servidores com ônus para o Município;

III - Gozo de Licenças-prêmio, exceto àqueles que não demandem em contratação de substituto para a função desempenhada;

IV - Concessão de Diárias, a exceção aquelas configuradas como de caráter obrigatório para cumprimento das tarefas inerentes ao cargo;

V - Concessão de horas-extras, ressalvados os casos expressamente dispostos em Lei e de acordo com a natureza da função exercida.

Art. 7º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância ao fiel cumprimento das disposições descritas no presente Decreto, ficando sobre a responsabilidade dos mesmos a adoção e a implementação das ações necessárias a sua execução.

Art. 8º. Todas as situações excepcionais previstas neste dispositivo serão decididas pela Prefeita Municipal, ouvidos previamente os Secretários Municipais, sobretudo quanto as matérias atinentes às suas respectivas pastas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2015.

Art. 10. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 13 de outubro de 2015.


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita Constitucional

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo, 13/10/15.

Servidor Responsável

